

## Carla Machado

---

**De:** Dorisa Puga  
**Enviado:** segunda-feira, 19 de Janeiro de 2009 12:45  
**Para:** app  
**Cc:** arquivo  
**Assunto:** FW: Parecer sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional nº 38/2008 - EBI Mouzinho da Silveira  
**Anexos:** Microsoft Word - parecer\_ecd\_ebi\_mouzinho\_silveira.pdf

Bom dia,

Encarrega-me a Presidente da Comissão dos Assuntos Sociais de enviar o documento em anexo aos vossos serviços.

Agradecendo desde já que o mesmo dê entrada nos vossos serviços e seja devidamente encaminhado aos membros da CAS.

Cumprimentos



*Dorisa Puga Valadão*

Deleg. da Assembleia Legislativa da RAA

R: de S. Pedro, nº 116/118 - 9700-187 Angra do Heroísmo

Telf (Geral): 295 215 065 - Telf (directo): 295 404 041

Telm: 965 944 883 - Fax: 295 216 285

---

**De:** Cláudia Costa  
**Enviada:** segunda-feira, 19 de Janeiro de 2009 10:57  
**Para:** Dorisa Puga  
**Assunto:** FW: Parecer sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional nº 38/2008 - EBI Mouzinho da Silveira

---

**De:** Deolinda Estêvão [mailto:deoestevao1@gmail.com]  
**Enviada:** sábado, 17 de Janeiro de 2009 20:34  
**Para:** Cláudia Costa  
**Assunto:** Parecer sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional nº 38/2008 - EBI Mouzinho da Silveira

Ex. Ma. Sr.ª Presidente da Comissão de Assuntos Sociais:

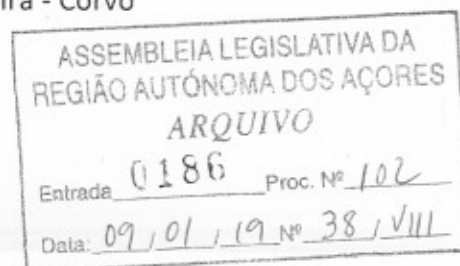
Venho, por este meio, solicitar a vossa Ex.ª se digne aceitar o nosso parecer sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional nº 38/2008.

Com os melhores cumprimentos,

Deolinda Estêvão

Presidente da Comissão Executiva Provisória da EBI Mouzinho da Silveira - Corvo

19-01-2009



--

Deolinda Estêvão  
Rua da Fonte S/N 9980-024  
Corvo-Açores  
(+351)967985871  
(+351)292596024



Secretaria Regional da Educação e Formação  
Direcção Regional da Educação  
ESCOLA BÁSICA INTEGRADA MOUZINHO DA SILVEIRA - VILA DO CORVO



## PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº 38/2008

### ALTERA O ESTATUTO DA CARREIRA DOCENTE DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

#### PARECER

A Comissão Permanente de Assuntos Sociais da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores solicitou a comparência da Escola Básica Integrada Mouzinho da Silveira a fim de ser ouvida sobre a **PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº 38/2008 – “ALTERA A CARREIRA DOCENTE NA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES”**, doravante designado por Estatuto.

O presente Estatuto recompila, essencialmente, o já estabelecido pelo Decreto Legislativo Regional nº 21/2007/A, de 30 de Agosto, acrescentando algumas alterações, sendo as mais significativas as que se prendem com:

- 1- O ajuste e correcção de normas e matérias, “que por diversos motivos, designadamente de natureza interpretativa e procedimental, se revelaram de difícil operacionalização”.
- 2- O processo de avaliação do desempenho dos docentes, nomeadamente a sua periodicidade e calendarização;
- 3- A autonomização das grelhas de avaliação do pessoal docente que, segundo o preâmbulo da proposta, “são um instrumento em que poderá haver necessidade de reformulação e ajuste, nos próximos anos escolares, decorrentes da experiência que se continue a recolher”.

Partindo destes três pressupostos cabe-nos salientar que:



**Secretaria Regional da Educação e Formação**  
*Direcção Regional da Educação*  
**ESCOLA BÁSICA INTEGRADA MOUZINHO DA SILVEIRA - VILA DO CORVO**

- A formulação do **ponto n.º 3, do artigo 23º - Formação especializada** – é demasiado genérica no que concerne aos perfis de formação para o exercício de cargos, actividades e funções no âmbito do Sistema Educativo Regional.

Convém, neste ponto, especificar não só os perfis como o tipo de cargos, actividades e funções de forma a não deixar margens para arbitrariedades interpretativas ou de difícil operacionalização. Não concordamos que estas matérias sejam deixadas para regulamentação posterior através de Despacho do membro do Governo Regional, deixando os normativos, relativos a esta matéria, serem publicados de forma avulsa. **Defendemos que os normativos relacionados com o estatuto da carreira docente deverão estar contemplados num único documento de forma a reduzir-se a dispersão normativa e a facilitar os processos de consulta.**

- Também, relativamente à alteração introduzida na **alínea b), do ponto nº 2, do artigo 72º**, entendemos que esta não facilita a interpretação e dá azo a acepções subjectivas, não facilitando, por isso, o processo de avaliação docente que, no nosso entender, deverá ser o mais objectivo possível.

Concretizando, referimo-nos à alteração da terminologia de um parâmetro de classificação, a ser tido em consideração pelo Conselho Executivo, nomeadamente **“o progresso do desempenho escolar dos alunos tendo em conta o contexto escolar e socioeducativo”**.

Neste caso o “progresso do desempenho dos alunos” substituiu a anterior redacção de “progresso dos resultados escolares dos alunos”. Não vemos aqui onde se produza a alteração, pelo contrário o conceito é aqui mais subjectivo. **Defendemos, por isso, a supressão deste ponto**, até porque sustentamos que os progressos dos resultados dos alunos, ou o progresso do desempenho dos alunos, não dependem única e exclusivamente do trabalho realizado pelo docente. Muitos outros factores estão associados a esses resultados e a esses desempenhos, ainda que se tenha em atenção o contexto escolar e socioeducativo, nomeadamente aspectos relacionados com problemas de saúde e outros que não estão aqui contemplados.



**Secretaria Regional da Educação e Formação**  
*Direcção Regional da Educação*  
**ESCOLA BÁSICA INTEGRADA MOUZINHO DA SILVEIRA - VILA DO CORVO**

- O mesmo sucede na alínea h), **do ponto n.º 1 do artigo 72**. Convém aqui especificar o que é que o legislador entende por **"partilha de boas práticas"**. A interpretação do avaliador pode ser discricionária e o que numa escola pode ser considerado "partilha de boas práticas" noutras pode não o ser, dando aqui, mais uma vez, azo a processos de avaliação subjectivos e arbitrários. Temos aqui que ter em atenção a própria autonomia das escolas, que elaboram e aprovam os seus projectos educativos. Nesta questão pensamos que deverá, para além de ser especificado o que são "boas práticas", introduzir-se a seguinte redacção: **"Partilha de boas práticas tendo em atenção o Projecto Educativo de Escola"**.
- **Quanto ao artigo 46º - Nomeação Provisória** - congratulamo-nos com a alteração introduzida, nomeadamente no que concerne ao período probatório - que corresponde ao 1º ano do exercício de funções na carreira - e à contagem do tempo de serviço, em regime de contrato, em qualquer nível de ensino e grupo de recrutamento durante, pelo menos, 5 anos escolares, com horário completo e menção qualitativa igual ou superior a Bom, para efeitos de conversão da nomeação provisória em nomeação definitiva e, assim, ficar o docente suprido do cumprimento do período probatório.

De facto o estatuto, ainda em vigor, coloca os docentes que tenham leccionado noutros níveis de ensino ou grupos de recrutamento em regime de contrato, mas que ingressam na carreira, num determinado grupo de recrutamento ou nível de ensino, sem possuírem pelo menos um ano de serviço, numa situação de grande injustiça relativamente aos docentes contratados no primeiro ano de serviço.

Relativamente às alterações contidas no **artigo 68º – Âmbito e periodicidade – pontos 1 e 2**, consideramos que a avaliação docente deverá ser feita ao longo do escalão, numa perspectiva formativa. **Não concordamos, por isso, que a avaliação dos docentes integrados na carreira seja feita duas vezes em cada escalão**. Entendemos a avaliação como um processo continuado de reflexão e regulação das práticas lectivas e, devido a isso, **defendemos que deverá haver um momento de avaliação formativa, a meio de cada escalão e, apenas, uma avaliação no final de cada escalão, com a atribuição duma menção qualitativa**.



**Secretaria Regional da Educação e Formação**  
*Direcção Regional da Educação*  
**ESCOLA BÁSICA INTEGRADA MOUZINHO DA SILVEIRA - VILA DO CORVO**

Esta perspectiva de avaliação formativa desburocratiza e simplifica o processo e, ao mesmo tempo, permite aos docentes, avaliados e avaliadores, executar uma reflexão do trabalho desenvolvido e, atempadamente, resolver alguns problemas que, eventualmente, possam surgir. Ao mesmo tempo permite a recolha e compilação de evidências do processo de avaliação. Permitirá, também, acompanhar o processo, numa perspectiva formativa, e regular todo o processo de forma a poder-se atingir o ideal de melhoria da qualidade da educação e do ensino ministrados, através do desenvolvimento pessoal e profissional do docente e da adequação do seu trabalho às necessidades manifestadas pela comunidade, no âmbito da educação.

Quanto à **alínea c) do ponto nº 3, do artigo 72º, “observação de aulas”**, entendemos que esta observação cumpre apenas um propósito: recolha de informação durante o período de avaliação. Mais uma vez, e atendendo ao que temos vindo a explicar ao longo deste parecer, a observação de aulas deveria aqui cumprir apenas o objectivo de avaliação formativa. **Queremos com isto dizer que não concordamos, de forma alguma, com esta alínea.**

Defendemos que os professores deverão partilhar conhecimentos e estratégias de trabalho. Em vez de observação de aulas, propomos o **trabalho entre pares**, o desenvolvimento de um programa em que os professores possam **assistir às aulas de outros docentes** da mesma área disciplinar, com o intuito de partilhar conhecimentos e experiências, sem que este tenha um cunho avaliativo, mas formativo. Este tipo de experiências permite a melhoria da qualidade do processo de ensino-aprendizagem. O desenvolvimento de trabalho em “*peer coaching*” proporciona um modelo de trabalho colaborativo, em que todos os docentes colaboram para atingir um objectivo comum através da partilha e discussão de práticas educativas. Ao mesmo tempo, é uma estratégia de trabalho que estimula o bom relacionamento entre pares, pois baseia-se na entreaajuda. Para que haja melhoria da qualidade de ensino é, também, necessário um bom ambiente nas escolas. O modelo proposto não estimula a cooperação e a entreaajuda, tão necessárias para alterar velhas práticas docentes nas nossas escolas.



**Secretaria Regional da Educação e Formação**  
*Direcção Regional da Educação*  
**ESCOLA BÁSICA INTEGRADA MOUZINHO DA SILVEIRA - VILA DO CORVO**

Quanto às grelhas de avaliação normalizadas, defendemos que o seu preenchimento deverá ser sustentado em elementos de avaliação diversificados. Em relação à recolha de elementos de avaliação e de evidências, sugerimos que os docentes sejam informados, atempadamente, no início de cada escalão, por parte dos avaliadores, dos parâmetros de avaliação e do tipo de evidências que irão servir para a sua avaliação. Pretende-se com isto facilitar o trabalho, tanto a avaliados como avaliadores. As grelhas de avaliação são demasiado genéricas e, para se proceder a um preenchimento objectivo, este deverá ser sustentado noutros elementos de recolha da avaliação. Este procedimento poderá ser concretizado através da elaboração de um **protocolo de avaliação ou rubricas de avaliação**. O documento referenciado deverá ser consensual e, por isso, deverá ser discutido e validado por todos os docentes, através dos diferentes órgãos de escola. (Ver anexo I – “protocolo de avaliação” elaborado este ano lectivo, na nossa escola, com o intuito de implementar o processo de avaliação do desempenho docente, de acordo com o Decreto Legislativo Regional n.º 21/2007/A, de 30 de Agosto”).

**Sugerimos, portanto, a inclusão de um ponto onde esteja prevista a elaboração de um protocolo de implementação do processo de avaliação de desempenho docente que contemple as várias dimensões da avaliação, os parâmetros de avaliação e as fontes de recolha de informação.**

- Temos também a referir que discordamos com a penalização das faltas por motivos de doença, no âmbito da avaliação do desempenho docente. Entendemos que o objectivo seja reduzir o absentismo do pessoal docente e impedir determinados abusos, que sabemos existirem por parte de alguns docentes. Mas, ao contrário do velho ditado, o justo não poderá pagar pelo pecador. Assim propomos que seja instituído, à semelhança do que já acontece no ensino secundário recorrente e no ensino particular, o cumprimento obrigatório de um “plafom” de aulas por disciplina, consoante a calendarização anual do docente. Assim se, por algum motivo, este faltar, deverá repor as aulas a que faltou, sendo que deverá cumprir, em cada ano lectivo, 90% das aulas previstas. Desta forma, não se prejudicam as aprendizagens dos alunos nem, de outra forma, a progressão do professor por razões de absentismo. Ao mesmo tempo o docente é responsabilizado



**Secretaria Regional da Educação e Formação**  
*Direcção Regional da Educação*  
**ESCOLA BÁSICA INTEGRADA MOUZINHO DA SILVEIRA - VILA DO CORVO**

para o cumprimento das suas tarefas perante a comunidade escolar e educativa.

- **Relativamente ao ponto nº 3, do artigo 108º**, que estabelece o período de requisição da comissão de serviço de pessoal docente, forma de provimento especificamente exigida para o exercício de funções nos conselhos executivos das unidades orgânicas do sistema educativo regional, até 31 de Maio, sugerimos que este prazo seja alargado, pois não é possível requerer a referida comissão de serviço antes dos processos eleitorais estarem concluídos e devidamente homologados. Uma vez que os processos eleitorais deverão estar completos até ao final do ano lectivo, que normalmente ocorre em finais do mês de Junho – cfr. **Decreto Legislativo Regional n.º 35/2006/A, de 6 de Setembro** -, não faz sentido a data estipulada. No sentido de evitar decisões discricionárias sugere-se que estas comissões só sejam requeridas findo todo o processo eleitoral.

Em conclusão, entendemos que o modelo proposto não reforça o carácter da avaliação formativa. Defendemos, por isso, que seja feita uma alteração que veicule uma avaliação para formar em alternativa a uma vertente mais tradicional de avaliar para classificar e graduar.

Vila do Corvo, 15 de Janeiro de 2009

A Presidente da Comissão Executiva Provisória

Deolinda Rosa Machado Vieira Estêvão





Secretaria Regional da Educação e Formação  
Direcção Regional da Educação  
ESCOLA BÁSICA INTEGRADA MOUZINHO DA SILVEIRA - VILA DO CORVO

Anexo I (Protocolo de avaliação)

De acordo com o Decreto Legislativo Regional n.º 21/2007/A, de 30 de Agosto, a avaliação incide sobre duas dimensões do trabalho docente:

- (1) A avaliação centrada na qualidade científico-pedagógica do docente, realizada pelo coordenador do departamento curricular com base nas competências;
- (2) A avaliação, realizada pela comissão executiva, que afere o cumprimento do serviço lectivo e não lectivo (assiduidade), a participação do docente na vida da escola (por exemplo, o exercício de cargos/funções pedagógicas), o progresso dos resultados escolares dos alunos e o contributo para a redução do abandono escolar, a formação contínua, a relação com a comunidade (em particular com os pais e os encarregados de educação), entre outros.

A análise documental deve acontecer ao longo do ano lectivo numa perspectiva formativa.

Dimensão da avaliação	Parâmetros	Avaliador	Fontes de Recolha de Informação
Social e ética (art.º 55.º) (tendo em conta o contexto escolar e socioeducativo)	Grau de cumprimento do serviço lectivo - Aulas previstas/aulas dadas.	Presidente da Comissão Executiva Provisória (CEP)	Análise Documental (AD): Livro de ponto/sumários; mapa de faltas; registo biográfico (exceptuando as faltas previstas no ponto 5, do artigo 76º do Estatuto da Carreira Docente (ECD) e as que se referem ao cumprimento de serviço oficial).
	Cumprimento do serviço no apoio às aprendizagens e dos objectivos do apoio educativo - Progresso das aprendizagens dos alunos em função da avaliação diagnóstica constante no Projecto Curricular de Turma (PCT).	Presidente da CEP	AD: Grelhas de Registo de Progresso das Aprendizagens; Actas de Conselhos de Turma (CT) e Coordenações de Ano (CA); Planos de Recuperação (PR), Planos de Acompanhamento (PA) e Planos de Desenvolvimento (PD).
	Grau de cumprimento do serviço na componente não lectiva (tempos previstos/tempos cumpridos).	Presidente da CEP	Análise Documental (AD): Livro de ponto/sumários; mapa de faltas; registo biográfico (exceptuando as faltas previstas no ponto 5, do artigo 76º do ECD e as que se referem ao cumprimento de serviço oficial).
Desenvolvimento do ensino e da aprendizagem (art.º 56.º)	Preparação e organização das actividades lectivas.	Coordenador de Departamento Curricular	Aulas Observadas (AO) e Análise Documental (AD) AD: Planificação das aulas assistidas (PA), PF (Portefólio) e uma planificação exemplo, devendo-se confrontá-la com o PCT.



**Secretaria Regional da Educação e Formação**  
 Direcção Regional da Educação  
**ESCOLA BÁSICA INTEGRADA MOUZINHO DA SILVEIRA - VILA DO CORVO**

<i>(tendo em conta o contexto escolar e socioeducativo)</i>	Realização das actividades lectivas.		AO - Aulas observadas.
	Cumprimento das orientações curriculares		AD: Planificação exemplo e livro de ponto/sumários
	Relação pedagógica com os alunos.		AO - Aulas observadas.
	Processo de avaliação das aprendizagens dos alunos.		AD- Fichas e/ou Registos de Observação, Pautas de avaliação (PA) e portefólio (PF) – planificação exemplo, sumários.
<b>Dimensão da avaliação</b>	<b>Parâmetros</b>	<b>Avaliador</b>	<b>Fontes de Recolha de Informação</b>
<b>Desenvolvimento do ensino e da aprendizagem</b>  <i>(tendo em conta o contexto escolar e socioeducativo)</i>	Progresso dos resultados escolares no ano/disciplina face ao ano lectivo anterior.	Presidente da CEP	Pautas de avaliação periódica e final; Relatório de níveis/classificações por ano / disciplina (Grelhas de Registo de Progressos das Aprendizagens).
	Progresso das aprendizagens dos alunos relativamente à avaliação diagnóstica realizada no início do ano.		Pautas de avaliação (PA) periódica e final; Relatório de níveis e classificações por ano / disciplina (Grelhas de Registo de Progressos das Aprendizagens); Actas de conselhos de docentes / conselhos de turma.
	Classificações nas provas de avaliação sumativa externa e respectiva diferença relativamente às classificações internas.		Resultados da avaliação externa (PASE); Pautas de avaliação final interna; Actas de conselhos de departamento / conselhos de turma.
	Evolução dos resultados dos alunos relativamente à evolução média: a) Dos resultados daquele ano de escolaridade / daquela disciplina. b) Dos mesmos alunos no conjunto das outras disciplinas da turma.		Pautas de avaliação final; Relatório de níveis/classificações por ano / disciplina e Grelhas de Registo de Progressos das Aprendizagens; Actas de conselhos de docentes / conselhos de turma.



**Secretaria Regional da Educação e Formação**  
 Direcção Regional da Educação  
**ESCOLA BÁSICA INTEGRADA MOUZINHO DA SILVEIRA - VILA DO CORVO**

	Redução do abandono escolar (empenho, participação e contributo para a definição e concretização de estratégias para a prevenção e redução do abandono escolar).		Projecto Curricular de Turma (PCT) - Grelha de caracterização do abandono escolar (situações de risco); PCT - Registo dos pedidos de anulação de matrícula; Actas das Coordenações e Conselhos de Turma; Planos de Prevenção do Insucesso e Abandono Escolar e respectivos relatórios; Base de dados de abandono escolar.
	Participação nos projectos e actividades previstas no Projecto Educativo de Escola (PEE), Plano Anual de Actividades (PAA) e no Projecto Curricular de Turma (PCT).		Relatórios de avaliação de projectos e actividades.
	Participação no âmbito de outros projectos e actividades extracurriculares.		Relatórios de avaliação de projectos e actividades.
<b>Participação na escola e relação com a comunidade (art.º 57.º)</b>  (tendo em conta o contexto escolar e socioeducativo)	Participação e colaboração com os órgãos de gestão (Comissão Executiva Provisória (CEP), Assembleia de Escola (AE) e Conselho Pedagógico (CP).		Portefólio; Actas; Processos individuais dos docentes.
	Participação nas estruturas de orientação educativa (Departamentos, Conselhos de Turma, Conselho de Directores de Turma, ...).		Portefólio; Actas.
	Relação com a comunidade (alunos, pais e encarregados de educação, pessoal docente e pessoal não docente autarquia, empresas, instituições, organizações...) no âmbito do Plano Anual de Actividades e do Projecto Curricular de Turma.		Portefólio; Relatórios de avaliação de projectos e actividades realizadas; Registo de contactos (PCT); Caderneta do aluno.
	Empenho no apoio individual dos alunos, incluindo aqueles com dificuldades de aprendizagem e com Necessidades Educativas Especiais (NEE).	Coordenador de Departamento Curricular  Presidente da CEP	- AO: Aulas Observadas - AO: Planificações (...)  <b>AD: PCT; Portefólio (PF); Ficha de Auto-avaliação</b>



Secretaria Regional da Educação e Formação  
Direcção Regional da Educação  
ESCOLA BÁSICA INTEGRADA MOUZINHO DA SILVEIRA - VILA DO CORVO

Dimensão da avaliação	Parâmetros	Avaliador	Fontes de Recolha de Informação
Desenvolvimento e formação profissional ao longo da vida (art.º 58.º)  (tendo em conta o contexto escolar e socioeducativo)	Participação em acções de formação relacionadas com: a) Os conteúdos de natureza científico -didáctica com estreita ligação à matéria curricular que leccionam; b) As necessidades da escola definidas no respectivo projecto educativo ou plano de actividades; (Mediante oferta disponibilizada pela escola e/ou Centro de Formação e Associação de Escolas do Faial, Pico, Flores e Corvo).	Presidente da CEP	Fichas de inscrição; Documentos de selecção para acções de formação; Justificação/Declaração de não selecção; Certificados das acções de formação.
	Exercício de outros cargos ou funções de natureza pedagógica.  Aprecia o grau de cumprimento dos objectivos pré-definidos para o desempenho de cargos ou actividades de coordenação nas estruturas de orientação educativa e de supervisão pedagógica, ou na coordenação de projectos.		Questionário aos docentes envolvidos na estrutura/projectos/clubes/...; Actas; Relatórios de projectos e Clubes; Livro de ponto da Componente Não Lectiva a Nível de Escola (CNLNE); Dossiers dos projectos; Banco de dados da plataforma Moodle.
	Dinamização de projectos de investigação, desenvolvimento e inovação educativa. Aprecia os projectos propostos pelo docente e pela escola, tendo por referência os seguintes indicadores. i) Grau de cumprimento dos objectivos previamente fixados; ii) Avaliação do desempenho do docente no desenvolvimento do projecto.		Relatório dos projectos e actividades; Trabalhos publicados; Comunicações em palestras; artigos publicados em jornais, ... Questionário aos docentes envolvidos no projecto.